



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 3.385

De 9 de dezembro de 2009

PROJETO DE LEI N.º 065/09-L

(De autoria do Vereador Israel Francisco de Oliveira
- PSDB)

AUTÓGRAFO N.º 3314 de 30/11/09.

**Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei nº
2.402/97, que "Dispõe sobre transporte
clandestino de passageiros e dá outras
providências"**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São
Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º O Caput do Artigo 1º da Lei nº 2.402/97,
que "Dispõe sobre transporte clandestino de passageiros e dá outras
providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º O proprietário de veículo de passeio,
utilitário ou ônibus, seja de que natureza for, e/ou quem estiver executando
transporte pessoal ou coletivo de passageiros no território do Município sem
autorização, permissão ou concessão da Prefeitura, será autuado com a multa
correspondente a 20 (vinte) Unidades de Valor Fiscal do Município (UFM)
para cada infração/dia e para cada veículo, de passeio, utilitário ou ônibus".*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 9/12/2009.

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 9 de dezembro de 2009, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 41ª Sessão Ordinária de 30/11/2009.

//co.-